



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4759/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8773/2014
PROTOCOLO	: 1500651
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R\$ 32.161,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do respectivo Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS e a empresa Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais e equipamentos de enfermagem, no valor inicial da contratação de R\$ 32.161,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e um reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01 - G.RC - 1271/2015**, nos autos do Processo **TC/MS n.8794/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15337/2015 - f.324/328).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução fi-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

nanceira, conforme parecer acostado à f.329 (PARECER PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15454/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS e a empresa Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n.84/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (f.21/39, 41/61, 63/81, 238/250 dos autos) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, “b”, *parágrafo 1º da Lei 8.666/9*, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 84/2014 e a formalização dos termos aditivos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 32.161,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R\$ 37.788,38
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R\$ 37.788,38



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)

R\$ 37.788,38

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$ 37.788,38 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS, e a empresa Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID